LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011, de 18 de ABRIL de 2011.

"***Dispõe sobre a criação de incentivo ao desenvolvimento imobiliário no município de Manhumirim, e dá outras providências***".

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ronaldo Lopes Correa, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, por força desta Lei Complementar, o benefício fiscal na forma de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os lotes não comercializados pelo loteador, por um período de 02 (dois) anos, contados a partir do primeiro dia subseqüente à aprovação do loteamento.

Art. 2º. Poderão pleitear o beneficio para os novos loteamentos e condomínios que vierem a se instalar no município, assim como os loteamentos e condomínios já instalados que vierem a ampliar suas áreas.

Art. 3º. Os imóveis comerciais terão recolhidos aos cofres públicos o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante após a venda, e a conseqüente lavratura da Escritura Pública ou do Contrato de compra e venda.

Art. 4º Até o dia 10 de cada mês, o loteador encaminhará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas a relação de imóveis comercializados no mês anterior, acompanhado de cópia da escritura ou do contrato de compra e venda.

Art. 5º. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta lei implica em perda do beneficio da isenção e o imediato lançamento de todos os IPTU's do loteamento, bem como a não autorização de qualquer obra nos imóveis transmitidos.

Art. 6º. O loteador que pretender se habilitar ao incentivo previsto no artigo

Art. 7º. Deve o loteador facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o município.

Art. 8º. Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação no tributo mencionado nesta lei complementar, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, encerrando-se a vigência na data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim – Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (27/05/2011).

Ronaldo Lopes Corrêa

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal